

AFASTAMENTO DO PAÍS

O Ministro de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, autorizou o afastamento do país do seguinte servidor da CVM:

Despacho do dia 29 de fevereiro de 2000, publicado no D.O. de 1º de março de 2000:

EDUARDO MANHAES RIBEIRO GOMES, para participar da Reunião do IPC – Investment Performance Council, em Paris, França, no período de 7 a 10 de março de 2000, com ônus, na forma do disposto no art. 1º, inciso IV, do citado Decreto.

EXONERAÇÃO

EUCHÉRIO LERNER RODRIGUES, exonerado, a pedido, a partir do final do expediente do dia 29 de fevereiro de 2000, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, DAS 101.4, para o qual foi nomeado, interinamente, pela Portaria/CVM/PTE/Nº 021, de 11 de fevereiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 17 de fevereiro de 1999, conforme Portaria/CVM/PTE/Nº 018, de 23 de fevereiro de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 29 de fevereiro de 2000.

LICENÇA POR MOTIVO DE AFASTAMENTO DO CÔNJUGE

MÁRCIA AMORIM KRÜGER, Agente Executivo, licenciada, a partir de 1º de março de 2000, por período indeterminado e sem remuneração, conforme Portaria/CVM/SGE/Nº 004, de 17 de janeiro de 2000.

NOMEAÇÃO

JOÃO EDUARDO CRUZ MARTINS, nomeado para exercer o cargo em comissão de Coordenador, DAS 101.3, da Presidência (PTE) desta CVM, com lotação na Sede desta Autarquia, no Rio de Janeiro, após aprovação, enviada em 31 de janeiro de 2000, da Chefia de Gabinete da Secretaria-Geral da Presidência da República, conforme Portaria/CVM/PTE/Nº 019, de 23 de fevereiro de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 29 de fevereiro de 2000.

SUBSTITUIÇÃO

ANDREZA PIMENTEL BARBOSA, Analista, designada para responder pela Gerência de Investidores Estrangeiros (GIE), no período de 28 de fevereiro a 3 de março de 2000, por motivo de férias do titular, Roberto da Silva Mendonça Pereira, conforme Portaria/CVM/SGE/Nº 022, de 29 de fevereiro de 2000.

CLAUDIA DE OLIVEIRA HASLER, Inspetora, designada para responder pela Gerência de Condução de Inquéritos 2 (GFI-2), no período de 23 de fevereiro a 3 de março de 2000, por motivo de férias do titular, Raymundo Aleixo Filho, conforme Portaria/CVM/SGE/Nº 019, de 29 de fevereiro de 2000.

FÁBIO DOS SANTOS FONSECA, Gerente de Acompanhamento de Empresas 1 (GEA-1), DAS 101.3, designado para responder, cumulativamente, pela Superintendência de Relações com Empresas (SEP), no período de 9 de março a 7 de abril de 2000, por motivo de férias do titular, Milton Ferreira D'Araújo, conforme Portaria/CVM/SGE/Nº 023, de 29 de fevereiro de 2000.

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA, Gerente de Normas Contábeis (GNC), DAS 101.3, designado para responder, cumulativamente, pela Superintendência de Normas Contábeis e de Auditoria (SNC), no período de 8 a 17 de março de 2000, por motivo de férias do titular, Antônio Carlos de Santana, conforme Portaria/CVM/SGE/Nº 025, de 3 de março de 2000.

SUBSTITUIÇÃO

MÁRCIA MARIA DRUMOND CANTINI, Analista, designada para responder pela Gerência de Investidores Estrangeiros (GIE), no período de 23 a 27 de fevereiro de 2000, por motivo de férias do titular, Roberto da Silva Mendonça Pereira, conforme Portaria/CVM/SGE/Nº 021, de 29 de fevereiro de 2000.

NORTON PERES GAETA, Analista, designado para responder pela Gerência de Sistemas (GSI), no período de 8 a 17 de março de 2000, por motivo de férias da titular, Doris Brafman, conforme Portaria/CVM/SGE/Nº 024, de 1º de março de 2000.

REGINALDO PEREIRA DE OLIVEIRA, Gerente de Registros 1 (GER-1), DAS 101.3, designado para responder, cumulativamente, pela Superintendência de Derivativos (SDE), no período de 14 de fevereiro a 4 de março de 2000, por motivo de férias do titular, Carlos Alberto Rebello Sobrinho, conforme Portaria/CVM/SGE/Nº 020, de 29 de fevereiro de 2000.

Ricardo Coelho Pedro
GERENTE DE RECURSOS HUMANOS

ANEXO

**Lei nº 9.962, de 22 de fevereiro de 2000,
publicada no Diário Oficial da União de 23 de fevereiro de 2000**

Disciplina o regime de emprego público do pessoal da Administração federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.

Art. 1º O pessoal admitido para emprego público na Administração federal direta, autárquica e fundacional terá sua relação de trabalho regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e legislação trabalhista correlatada, naquilo que a lei não dispuser em contrário.

§ 1º Leis específicas disporão sobre a criação dos empregos de que trata esta Lei no âmbito da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, bem como sobre a transformação dos atuais cargos em empregos.

§ 2º É vedado:

I – submeter ao regime de que trata esta Lei:

- a) (VETADO)
- b) cargos públicos de provimento em comissão;

II – alcançar, nas leis a que se refere o § 1º, servidores regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, às datas das respectivas publicações.

§ 3º Estende-se o disposto no § 2º à criação de empregos ou à transformação de cargos em empregos não abrangidas pelo §1º.

§ 4º (VETADO)

Art. 2º A contratação de pessoal para emprego público deverá ser precedida de concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme a natureza e a complexidade do emprego.

ANEXO

Art. 3º O contrato de trabalho por prazo indeterminado somente será rescindido por ato unilateral da Administração pública nas seguintes hipóteses:

I – prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

II – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III – necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da lei complementar a que se refere o art. 169 da Constituição Federal;

IV – insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiares das atividades exercidas.

Parágrafo Único. Excluem-se da obrigatoriedade dos procedimentos previstos no *caput* as contratações de pessoal decorrentes da autonomia de gestão de que trata o § 8º do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 4º Aplica-se às leis a que se refere o § 1º do art. 1º desta Lei o disposto no art. 246 da Constituição Federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fernando Henrique Cardoso
Martus Tavares